

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física, para Prestação de Serviço de Médico Plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviço de Médico Plantonista para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

2.1.1. Contribuir juntamente com a secretaria municipal de saúde, sendo este, Diretor Clínico do Hospital municipal de Senador José Porfírio.

2.1.2. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Atendimento de urgência geral
- Atendimento de emergência;
- Consultas de rotina;
- Solicitação de exames;
- Leitura de resultados de exames;
- Suturas;
- Acompanhamento de internação;
- Remoção de urgência;
- Partos normais;
- Regulação de urgência;
- Regulação eletiva;
- Diretor clínico hospitalar;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. O prestador de serviços contratado, obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente, aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas;
- c) Não se pronunciar à imprensa geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Saúde, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente à Secretaria Municipal de Saúde as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

5.1. Fica estipulado o valor unitário de cada plantão em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

R\$ 400.000,00 (R\$ 2.000,00 x 200)

UNIDADE ORÇAMETÁRIA	1202 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0151.2.065 Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica

FONTE DE RECURSO	12110000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos do prestador de serviços a serem contratados, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes;

b) A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- Atendimento hábil nas demandas apresentadas;
- Capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos procedimentos sugeridos;
- Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;
- Participação em reuniões com as demais áreas técnicas: recursos humanos, patrimonial, jurídico e tesouraria.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. O contratado deverá possuir conhecimento técnico, privilegiando o conhecimento e a experiência em área médica, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. O contratado deverá ter Formação superior em medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Pará – CRM/PA e experiência;

7.3. O contratado deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que ateste/confirmem seu notório saber medicinal e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 08(oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de prorrogação, o reajustamento de remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senador José Porfírio/PA, 02 de maio de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde